**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI Nº. 17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Carvalhópolis, MG.

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, nessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 17 de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a autorização e ratificação para o Município firmar permuta de imóvel do patrimônio público e outro privado para a ampliação do Cemitério Municipal.

O Município tem o dever de ampliar o Cemitério que já se encontra esgotando as vagas para sepultamento, o que torna imprescindível a medida.

Todas as medidas serão precedidas de avaliação prévia dos bens, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c”, da Lei 8.666/93 e de licenciamento ambiental pelo Município.

O Projeto apresentado também tem amparo no art. 20, I, “c” da Lei Orgânica Municipal.

Com estes argumentos, contamos com o espírito público de Vossa Excelência e seus ilustres pares para aprovação do Projeto de Lei nº. 17/2015, tal como apresentado a essa Egrégia Casa do Legislativo.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gilson Ferreira de Morais

Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre a ratificação de Contrato de Permuta firmado pelo Município.**

O Povo do Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 86, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a ratificação do contrato de permuta nº 66, de 20 de outubro de 2015.

**Art. 2º** Fica ratificado o Contrato de Permuta nº 66, de 19 de outubro de 2015, que fica fazendo parte desta Lei em sua íntegra, tendo por objeto a obtenção de imóvel para a ampliação do Cemitério Municipal.

**Art. 3º**. O Município atende ao disposto no art. 17, inciso I, alínea “c” da Lei 8.666/93, reconhecido o interesse público relevante, tudo precedido da observância das normas ambientais.

**Art. 4º** Poderão ser adotadas todas as providências, inclusive alterações do contrato que visem observância da Lei 8.666/93 d das normas ambientais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carvalhópolis, 19 de outubro de 2015.

Gilson Ferreira de Morais

Prefeito Municipal.